



Número: **0601871-29.2022.6.22.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **19/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - Eleição Majoritária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO "PELO BEM DE RONDÔNIA. PELO BEM DO BRASIL" (REQUERENTE)	RICHARD CAMPANARI (ADVOGADO) ERIKA CAMARGO GERHARDT (ADVOGADO) LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS (REQUERIDO)	
SERGIO GONCALVES DA SILVA (REQUERIDO)	
LUCIANO BRANDAO (REQUERIDO)	
JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA (REQUERIDO)	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79959 37	19/10/2022 18:59	Petição Inicial	Petição Inicial
79959 38	19/10/2022 18:59	0 - AIJE	Petição Inicial
79959 39	19/10/2022 18:59	1 - MATÉRIA - DENÚNCIA - DEPUTADO CHIQUINHO	Documento de Comprovação
79959 40	19/10/2022 18:59	2 - EXONERAÇÕES	Documento de Comprovação
79959 41	19/10/2022 18:59	3 - REMOÇÃO	Documento de Comprovação
79959 42	19/10/2022 18:59	4 - DECLARAÇÃO - ANDRÉ	Documento de Comprovação
79959 43	19/10/2022 18:59	5 - IDENTIFICAÇÃO - WHATS - POLACO	Documento de Comprovação
79959 44	19/10/2022 18:59	6 - MENSAGEM - POLACO	Documento de Comprovação
79959 45	19/10/2022 18:59	7 - VIDEO - REUNIÃO	Documento de Comprovação
79959 47	19/10/2022 18:59	8 - PRINT - REUNIÃO	Documento de Comprovação
79959 48	19/10/2022 18:59	9 - DECLARAÇÃO - ERIK	Documento de Comprovação
79959 49	19/10/2022 18:59	10 - IDENTIFICAÇÃO - WHATS - LUCIANO 1	Documento de Comprovação
79959 50	19/10/2022 18:59	11 - IDENTIFICAÇÃO - WHATS - LUCIANO 2	Documento de Comprovação
79959 51	19/10/2022 18:59	12 - MENSAGEM - LUCIANO	Documento de Comprovação

79959 53	19/10/2022 18:59	13 - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	Documento de Comprovação
79959 54	19/10/2022 18:59	PROCURACAO_-_COLIGACAO_assinado	Procuração

Eminente Relator,

Anexo petição e documentos. Informa-se, desde já, que a presente AIJE não foi devidamente cadastrada sob a classe correta (11527), haja vista problema de parametrização identificado no PJe quanto a referida classe.

Assim e em atenção a recomendação da Servidora do TSE (Ângela - +55 48 9921 - 9990), utilizou-se da classe processual PET.



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA,
DESEMBARGADOR MIGUEL MÔNICO NETO

URGENTE - Processo Prioritário -
Metas CNJ de nº 1, 2 e 4 - Art. 97-A
da Lei de nº 9.504/97

**COLIGAÇÃO PELO BEM DE RONDÔNIA. PELO
BEM DO BRASIL – PL - 22 / DC - 27 / PTB - 14**, por seus procuradores e
advogados *in fine* nominados (procuração anexa), vem à honrosa presença de
Vossa Excelência para, com fundamento nos arts. 19 e ss da Lei Complementar
de nº 64/90 c/c os arts. 44 e ss da Res. TSE de nº 23.608/2019 c/c o art. 41-A e
inciso V do art. 73, todos da Lei de nº 9.504/97, apresentar

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

em face de **(i) MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, atualmente
candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado de Rondônia, inscrito
no CPF/MF sob o nº 001.231.857-42, podendo ser localizado em seu endereço
funcional no Centro Político Administrativo (CPA), na Av. Farquar, nº 2986, Bairro
Pedrinhas, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-470;
(ii) SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, atualmente candidato ao cargo
de Vice-Governador do Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº
390.496.472-00, podendo ser localizado em seu comitê central de campanha
na Rua Getúlio Vargas, nº 2607, Bairro São Cristóvão, no Município de Porto
Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.804-061; **(iii) LUCIANO BRANDÃO**,
brasileiro, Ex-Presidente da EMATER e candidato ao cargo de Deputado
Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 681.277.152-04, podendo ser localizado
em seu endereço declinado para notificações na Rua Padre Chiquinho, nº 779,
Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP
76.801-468; e **(iv) JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA**, brasileiro, Presidente da
EMATER, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.499.624-04, podendo ser localizado
em seu endereço funcional na Empresa Estadual de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Rondônia no Centro Político Administrativo (CPA),
na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho, Estado
de Rondônia, CEP 76.801-470; o que faz nos termos das razões de fato e direito
abaixo articuladas:

Página 1 de 14

(69) 3302-0550 | Rua Jorge Roumiê, 3561
(69) 3302-0450 | Bairro São João Bosco, CEP 76803-722
Porto Velho - RO
(51) 2117-1906 | Avenida Mostardeiro, 366, Sala 501
Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000
Porto Alegre - RS

contato@cgsadv.com.br
www.cgsadv.com.br



I. CABIMENTO

É cediço que um dos pilares fundamentais do Direito Eleitoral é salvaguardar a lisura do pleito, bem como garantir que todos os candidatos tenham igualdade de condições.

Justamente por isto, o art. 73 da Lei de nº 9.504/97 prescreve diversas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, às quais se destacam:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...] V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem *justa causa*, suprimir ou readaptar vantagens ou **por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem** e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(destaques não constam do original).

Ainda, na tutela da normalidade do pleito, o art. 41-A da Lei de nº 9.504/97, assim tipifica:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de *multa* de mil a cinquenta mil Ufirs, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(destaques não constam do original).

Por sua vez, os arts. 19 e 22 da LC de nº 64/90, assim prescrevem:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo corregedor-geral e corregedores regionais eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo

Página 2 de 14

(69) 3302-0550
(69) 3302-0450

Rua Jorge Roumiê, 3561
Bairro São João Bosco, CEP 76803-722
Porto Velho - RO

(51) 2117-1906

Avenida Mostardeiro, 366, Sala 501
Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000
Porto Alegre - RS

contato@cgsadv.com.br
www.cgsadv.com.br



ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de *veículos ou meios de comunicação social*, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

É de se notar, Excelência, que a legislação de regência atesta o cabimento da AIJE quando se verificar abuso de poder político, bastando, para tanto, o relato dos fatos com a apresentação dos indícios e circunstâncias – como se realiza doravante:

II. FATOS

Desde o início do primeiro turno, observou-se por parte dos Investigados a utilização do aparato estatal com vistas a ofender a liberdade do voto e obter vantagens indevidas, desequilibrando o pleito.

Muitos servidores, Excelência, foram ameaçados de exoneração se não trabalhassem como voluntários na campanha política, fato este [exoneração] que se concretizou no início do segundo turno.

Aliás, convém destacar que o fato é público e notório, sendo, inclusive, denunciado pelo Deputado Estadual, reeleito, Chiquinho da EMATER, da Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – aos 11/10/2022, com repercussão pública através da imprensa local:

<https://www.valoremmercadoro.com.br/servidores-estao-sendo-obrigados-a-levantar-bandeiras-nas-ruas-denuncia-deputado/>

<https://www.hojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral/>

Deputado Chiquinho: Eles estão obrigando as pessoas, após o expediente de trabalho, ir para as ruas levantar bandeiras. Quem não vai é demitido.

Isso é grave. É um crime e não podemos deixar isso acontecer. O voto é livre.

Fato é, Eminentíssimo Corregedor, que aos 10/11/2022 diversos servidores da EMATER foram exonerados e/ou removidos – bastando conferir as portarias assinadas pelo 4º Investigado (docs. anexos):

Página 3 de 14



Servidores Removidos

- NAPOLIAO OLIVEIRA GUIMARAES, cargo: Extensionista em Gestão, do Escritório Regional de Porto Velho Território Madeira-Mamoré para o Escritório local de Porto Velho, Portaria nº 548/2022;

- CRISELIDE HENRIQUE GIRAO, cargo: Administrativo, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP para a Gerência de Serviços e Transporte – GESER/DIAFI, Portaria nº 560/2022 – **também foi exonerada;**

- MARCIO ANDRE MILANI, cargo: Extensionista em Gestão, do Escritório Regional de Porto Velho Território Madeira-Mamoré para o Escritório local de Porto Velho, Portaria nº 547/2022 – **também foi exonerado.**

Servidores Exonerados

- ANDRE FERREIRA CORTES, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 563/2022;

- CLEBIO LIMA BARRETO, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 565/2022;

- ERALDO FERREIRA DE PASSOS, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 561/2022;

- ERIK SILVA GOMES, cargo: Motorista, Portaria nº 559/2022;

- ALAN VIANA RODRIGUES, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 557/2022;

- RUBSON GADELHA DO NASCIMENTO, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 556/2022;

- GABRIEL CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 554/2022;

- DEIVINY NELSON ORLANDINI FERNANDES, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 552/2022;

- NUMYDIA CARVALHO CAVALCANTE, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 549/2022;

- HILTON UCHOA DAS NEVES, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 544/2022;

- FABRICIO ALEXANDRE FOLLE, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 539/2022;

- MARCIO SOARES BARBOSA, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 537/2022;

- GEOVANI TOMIAZZI SOARES, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 534/2022;

- RONALDO ESTEVAO DA SILVA, cargo: Extensionista Rural, Portaria nº 542/2022.

Disfarçado de rotina burocrática e carente de motivação, os atos do 4º Investigado repetem um padrão desviado de atuação administrativa pela qual assuntos políticos e pessoais são resolvidos com

Página 4 de 14

(69) 3302-0550
(69) 3302-0450

Rua Jorge Roumiê, 3561
Bairro São João Bosco, CEP 76803-722
Porto Velho - RO

(51) 2117-1906

Avenida Mostardeiro, 366, Sala 501
Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000
Porto Alegre - RS

contato@cgsadv.com.br
www.cgsadv.com.br



mecanismos de gestão, servindo a estrutura da EMATER como arma política do detentor da caneta – 1º e 2º Investigados, manejada sem foco prioritário no interesse público.

Tal comportamento gera, *prima facie*, um resultado óbvio: a ilegalidade de atos administrativos, inteligência do § 4º do art. 73 da Lei de nº 9.504/97.

Como ficará claro a seguir, a disputa político-partidária extrapolou a esfera do pleito e invadiu a administração estadual, por iniciativa dos próprios Investigados.

Tanto é verdade, Excelência, que a testemunha **André Ferreira Cortês** assim afirmou – termo de declaração anexo:

1º Desde o início do primeiro turno fui assediado pelo Sr. Israel Evangelista (Casa Civil) para participar como voluntário na campanha a reeleição do Cel. Marcos Rocha, após o expediente, o que até então vinha fazendo;

2º No início do segundo turno, fui convocado pelo Sr. João Vilmar “Polaco” (+55 69 9286-7123) – Gerente Regional da Emater/Território Central, a participar no dia 03/10/2022 às 18h de uma reunião via google meeting (hyu-zhkc-tii), [...]



3º Na referida reunião que durou até aproximadamente às 20h, o Sr. Luciano Brandão (Ex-Presidente da Emater), na presença do atual Presidente, José de Arimatéia da Silva, afirmou, categoricamente, que aqueles que não estivessem comprometidos com a reeleição do Cel. Marcos Rocha seriam exonerados.

4º Aproximadamente 07 (sete) dias após a reunião, fui surpreendido com a minha exoneração.

5º Por fim, atesto que o vídeo de 02min18seg de parte da reunião realizada aos 03/10/2022 das 18h às 20h condiz com a verdade, havendo, naquela oportunidade, nítido assédio por parte do Sr. Luciano Brandão aos servidores da Emater para que participassem como voluntários da campanha, sob pena de serem exonerados.

Veja-se, d. Corregedor, que a “convocação” para a reunião via google meeting ocorreu dentro do ambiente de trabalho, tanto é que é afirmado pelo Sr. João Vilmar, vulgo “Polaco”, que seria uma reunião com os Gerentes da EMATER – vide *print* anexo.

Ocorre que, longe de uma reunião republicana de trabalho, tratou-se, em verdade, de postura intimidatória face aos servidores, perpetradas pelos 3º e 4º Investigados, bastando conferir trecho da reunião gravada (doc. anexo):

3º Investigado – Luciano Brandão: Mas existe aquelas pessoas que a própria bíblia fala. São pessoas mornas e ficam em cima do muro. **E a própria Bíblia fala que essas pessoas serão regurgitadas. Essas pessoas serão vomitadas na hora certa.**

Por que que eu falo isso pra você? Porque não adianta a gente tentar enganar os outros **mais cedo ou mais tarde a mentira aparece. E aqui nessa sala, né? Setenta e três pessoas, tem pessoas aqui que eu sei que não pertence a esse grupo.**

Né? **E a gente já sabe. Então assim, nós tamo partindo pro segundo turno, nós vamos querer o envolvimento de todos vocês pra reeleição do governador Coronel Marcos Rocha.**

Vocês são cargos de confiança dentro desse governo, né? Eh eu eu estarei ausente até o dia dezoito eh de outubro porque ah o afastamento eleitoral ele me permite essa situação.

Então até o dia dezoito de outubro eu estou imbuído na reeleição do governador Coronel Marcos Rocha trabalhando vinte e quatro hora pra reeleição dele por uma questão de gratidão, uma questão de gratidão por ele ter me confiado a presidência.



Por ele ter me confiado um cargo de confiança e por ele ter investido que ele investiu na EMATER. Então não estou indo eh tentando almejar eh alguma coisa no futuro, nada disso, né?

Até porque depois de tudo isso passar eu tenho que repensar muita coisa na minha vida até onde compensa as vezes a gente se dedicar eh o tanto que a gente já se dedicou. Então assim eh peço.

Né? Que tem setenta e três pessoas aqui dentro da da sala e **foi pedido pra todos as pessoas de confiança**, né? Eh a frente aqui **peço que essas setenta e três pessoas se engajem na na reeleição do governador Coronel Marco Rocha. E aquele que não se não quiser se engajar nós estamos num país democrático. Sem mais nenhum. Pode apoiar o outro grupo. Agora não existe outros grupos.**

Na aludida reunião, ficou evidente a intimidação e o assédio aos servidores, perpetrado pelos Investigados¹, com vistas a obtenção de vantagem indevida à campanha dos 1º e 2º Investigados, caracterizando evidente abuso do poder político.

Em reforço, tem-se o relato da testemunha **Erik Silva Gomes** – termo de declaração anexo:

1º Desde o início do primeiro turno fui assediado pelo Sr. Luciano Brandão (EMATER) para participar como voluntário na campanha a reeleição do Cel. Marcos Rocha, após o expediente, o que a época neguei, em razão disso fui retirado de todas as viagens oficiais – atuava como motorista da Presidência;

2º No início do segundo turno, aos 10/10/2022, fui surpreendido com a minha exoneração e na oportunidade questionei, pelo aplicativo WhatsApp, o Sr. Luciano Brandão (+55 69 8462-4299) dos motivos, ocasião em que ele respondeu o que segue:



¹ Destaca-se que o 4º Investigado, José de Arimatéia, esteve presente na reunião e não se insurgiu diante das ameaças.



3º Nesta oportunidade, ficou evidente para mim que fui exonerado por minha escolha política, bem como por não aceitar fazer campanha para o candidato à reeleição Cel. Marcos Rocha.

Portanto, outra não pode ser a conclusão, senão a de que os Investigados, em completo desrespeito ao ordenamento jurídico eleitoral, incorreram em abuso de poder político com vistas à obtenção de vantagem indevida na campanha dos 1º e 2º Investigados.

Aliás, Excelência, a postura, além de abusiva, é criminosa e capitulada nos arts. 299, 300 e 301, todos do Código Eleitoral:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:
Pena – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:
Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Nessa toada, indene de dúvidas, a postura dos Investigados aponta para a materialização inequívoca do abuso do poder político, com vistas à captação ilícita de sufrágio e/ou de apoiadores – não só em flagrante violação à legislação eleitoral, como também ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 84/2016, firmado nos autos do IC de nº 000095.2016.14.000-0, entre a EMATER e o Ministério Público do Trabalho.

Isso posto, longe de meros indícios, os fatos aqui narrados e as provas até então carreadas indicam de forma incontestada a prática do abuso de poder político pelos Investigados.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O c. TSE por diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que as condutas vedadas postas no art. 73 da Lei de nº 9.504/97 se configuram com a mera prática dos atos:



Ac.-TSE, de 7.4.2022, no AgR-AREspE nº 060093020: as condutas deste artigo se configuram com a mera prática de atos, os quais, por presunção legal, são tendentes a afetar a isonomia entre os candidatos, sendo desnecessário comprovar a potencialidade lesiva.

Na mesma linha de raciocínio, o c. TSE, ao se debruçar sobre a aplicabilidade do art. 41-A da Lei de nº 9.504/97, atesta que o oferecimento de trabalho remunerado configura captação ilícita de sufrágio:

Ac.-TSE, de 28.10.2021, no AgR-RO-EL nº 060186731: configuram captação ilícita de sufrágio a oferta de trabalho remunerado e o transporte gratuito de eleitores por mototaxistas no dia das eleições em troca de voto.

E de se ver, portanto, que contra o impulso autocrático, o sistema jurídico estabelece limites rígidos ao investigar, para além da presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, a razão pelas quais são praticados.

No presente caso, resta demonstrado que as exonerações, ainda que possam ser enquadradas na exceção da alínea “a” do inc. V do art. 73 da Lei de nº 9.504/97, estão viciadas, posto que motivadas em retaliações aos empregados públicos que não aderiram à campanha dos 1º e 2º Investigados, configurando nítido desvio de finalidade.

A dispensa de motivação para admissão e exoneração de comissionados em geral (demissíveis *ad nutum*) facilitou bastante a manobra dos Investigados, que nela puderam dissimular o ataque político e pessoal como se tratasse de meros atos de gestão de pessoal.

Ocorre, Excelência, que tal dispensa não afasta a aplicação da teoria dos motivos determinantes: quando o administrador apresenta os motivos de sua decisão, fica vinculado a eles, mesmo quando não o faz expressamente ou formalmente.

Como ensina **Maria Sylvia Zanella di Pietro**²:

[...] a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade.

Sendo demonstrado que os reais motivos para que fossem emanados os atos ora combatidos não se sustentam juridicamente,

² In Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 220.



estes devem ser anulados. É nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Demonstrado que o motivo determinante do ato não subsiste, é possível a sua anulação ou invalidação, haja vista que os motivos integram à validade do ato. Precedentes (STJ, MS 15.920/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 05/02/2013).

Portanto, Eminentíssimo Corregedor, mesmo não tendo aparecido onde deveriam (no diário oficial), os reais motivos dos Investigados podem e devem ser examinados pelo poder judiciário, conforme preceitua o parágrafo único do art. 19 e art. 22, todos da LC de nº 64/90.

Não fosse isso bastante a inquirir de ilegal os atos praticados pelos Investigados, mesmo que seja formalmente possível justificar as exonerações na excepcionalidade acima destacada, ainda assim restaria a irregularidade quanto às remoções, haja vista não haver exceção quanto a esta modalidade de ato administrativo – **o que é vedado nos três meses que antecedem o pleito.**

De igual forma, ainda que fossem legítimas as exonerações [e não são] e que fossem desconsideradas as remoções contrárias à Lei das Eleições, ainda assim restaria caracterizado o abuso do poder político, pois, sem sombras de dúvida, os Investigados se utilizaram da estrutura administrativa para constranger os empregados públicos da EMATER a aderirem ao projeto político dos 1º e 2º Investigados.

Neste ponto, o c. TSE possui posição firme no sentido de que o abuso do poder político resta caracterizado quando (i) “*agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas*”; (ii) “*a estrutura da administração pública é utilizada para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura*”; (iii) sendo prescindível “*da demonstração de responsabilidade, participação ou anuência do candidato, bastando a comprovação de que se tenha beneficiado*”:

Ac.-TSE, de 15.3.2022, no RO-EI nº 060160890 e, de 9.11.2021, no RO-EL nº 060086542; Ac.-TSE, de 8.10.2020, no RO-EI nº 352379 e, de 28.11.2016, no AgR-RO nº 288787 (ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas)

Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041: abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura.



Ac.-TSE, de 3.11.2016, no AgR-REspe nº 958 e, de 18.9.2014, no AgR-AI nº 31540: o abuso de poder prescinde da demonstração de responsabilidade, participação ou anuência do candidato, bastando a comprovação de que se tenha beneficiado.

Portanto, a presente investigação judicial eleitoral tem assento na caracterização do abuso do poder político pela prática de conduta vedada posta no inc. V e *caput* do art. 73 da Lei de nº 9.504/97, ou ainda pela caracterização de captação ilícita de sufrágio pelos Investigados, nos termos do art. 41-A da Lei de nº 9.504/97.

IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto e por tudo aquilo que será suprido pelos subsidiários conhecimentos jurídicos de Vossa Excelência, uma vez preenchidos os requisitos do art. 22 da LC de nº 64/90, requer-se:

(i) seja recebida pelo d. Corregedor Regional deste eg. Tribunal Regional Eleitoral a presente **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**, com a abertura dos procedimentos de praxe, para que seja apurado o abuso do poder público em benefício dos 1º e 2º Investigados;

(ii) sejam concedidas, liminarmente e em caráter de urgência, as seguintes medidas:

ii.1) a imediata suspensão da conduta vedada, neste caso representada pelas Portarias de Remoção e Exoneração de nº 563, 565, 561, 559, 557, 556, 554, 552, 549, 544, 539, 537, 534, 542, 548, 560, 547, todas de 10 de outubro de 2022, de lavra do 4º Investigado, com fulcro no § 4º do art. 73 da Lei de nº 9.504/97, retornando os servidores a seguir relacionados aos seus cargos de origem: NAPOLIAO OLIVEIRA GUIMARAES; CRISSELIDE HENRIQUE GIRAO; MARCIO ANDRE MILANI; ANDRE FERREIRA CORTES; CLEBIO LIMA BARRETO; ERALDO FERREIRA DE PASSOS; ERIK SILVA GOMES; ALAN VIANA RODRIGUES; RUBSON GADELHA DO NASCIMENTO; GABRIEL CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA; DEIVINY NELSON ORLANDINI FERNANDES; NUMYDIA CARVALHO CAVALCANTE; HILTON UCHOA DAS NEVES; FABRICIO ALEXANDRE FOLLE; MARCIO SOARES BARBOSA; GEOVANI TOMIAZZI SOARES; e RONALDO ESTEVAO DA SILVA;

ii.2) a expedição de comando inibitório aos Investigados para que se abstenham da prática de qualquer ato de ameaça ou assédio aos servidores e/ou empregados públicos;

Página 11 de 14

(69) 3302-0550 | Rua Jorge Roumiê, 3561
(69) 3302-0450 | Bairro São João Bosco, CEP 76803-722
Porto Velho - RO

(51) 2117-1906 | Avenida Mostardeiro, 366, Sala 501
Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000
Porto Alegre - RS

contato@cgsadv.com.br
www.cgsadv.com.br



iii.3) a expedição de ofício ao **Google do Brasil** para que informe quem foi o responsável pela criação da reunião no google meeting de Id.: hyu-zhkc-tii [usuário, e-mail, perfil ou qualquer dado digital de rastreabilidade de criação da sala virtual], bem como quais foram as pessoas [usuário, e-mail, perfil ou qualquer dado digital de rastreabilidade da participação/ingresso na sala virtual] que se fizeram presentes e se há registro de gravação da reunião.

(iii) a citação dos Investigados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam defesa;

(iv) após, sejam os autos enviados ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação;

(v) seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial o depoimento pessoal dos Investigados, bem como das seguintes testemunhas:

iv.1) André Ferreira Cortês, inscrito no RG sob o nº 1034300 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 987.851.762-49, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 2560, Bairro Centro, no Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia;

iv.2) Deiviny Nelson Orlandini Fernandes, inscrito no RG sob o nº 1031475 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 966.565.572-87 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 46, Bairro União, no Município de Ouro Preto d'Oeste, Estado de Rondônia;

iv.3) Wellington Rodrigues Ivo, inscrito no RG sob o nº 722054 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 522.958.342-87, residente e domiciliado na Linha 04, Gleba 04, Lote 14, Km 09, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia Rua Santos Dumont, nº 46, Bairro União, no Município de Ouro Preto d'Oeste, Estado de Rondônia;

iv.4) Erik Silva Gomes, inscrito no RG sob o nº 810572 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 502.268.783-68, residente e domiciliado na Casa 121, Rua Jardins, nº 1640, Bairro Novo, Condomínio Íris, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia;

iv.5) Márcio Soares Barbosa, inscrito no RG sob o nº 727908 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 826.705.287-91, residente e



domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 229, Bairro Cidade Alta, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia;

iv.6) Fabricio Alexandre Folle, inscrito no RG sob o nº 535602 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 559.509.732-91, residente e domiciliado na Av. Paulino Rolim de Moura, nº 5623, Bairro Jequitibá, no Município de Castanheiras, Estado de Rondônia; e

iv.7) Alan Viana Rodrigues, inscrito no RG sob o nº 12194841 SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 067.149.306-07, residente e domiciliado na Linha 82, Lote 33 D, Gleba 38, no Município de Ji-Paraná.

(vi) ao final das investigações e processamento das etapas de regência, seja julgada procedente a presente ação para que, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, este eg. Tribunal Regional Eleitoral declare a inelegibilidade dos Investigados para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificaram os fatos ensejadores da condenação, cassando os respectivos registros de candidatura ou diplomas, caso obtenham êxito nas eleições de 2022;

(vii) sem prejuízo da inelegibilidade, cassação do registro e/ou diploma, sejam os Investigados condenados a multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei Complementar de nº 64/90; e

(viii) ao final, a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, Estadual e do Trabalho para o fim de prescrutar a ocorrência de improbidade ou de outras infrações legais cíveis, criminais e trabalhistas.

Finalmente, requer-se que todas as intimações e notificações à Coligação autora e que não tenham caráter estritamente pessoal sejam formuladas obrigatória, mas não exclusivamente, na pessoa dos advogados **Richard Campanari (OAB-RO 2.889)**, **Erika Camargo Gerhardt (OAB-RO 1.911)** e **Luiz Felipe da Silva Andrade (OAB-RO 6.175)**, sob pena de nulidade, sem prejuízo da prática de atos processuais pelos demais constituídos e/ou substabelecidos, conjunta ou separadamente, fazendo constar de todas as publicações, também e sob pena de nulidade, o nome da sociedade a que estão vinculados e sua respectiva inscrição, a saber **Campanari, Gerhardt & Silva Andrade Advogados Associados (OAB-RO 160/2015)**.

Os procuradores que subscrevem declaram, nos moldes da Lei, que todas as cópias que instruem a presente são autênticas,



sob sua responsabilidade, colocando-se o Representado, ademais, à disposição desse insigne Juízo para trazer aos autos todos os documentos que possam proporcionar o equacionamento da lide, bastando para isso a determinação judicial, consoante disposição do art. 396 do Código de Processo Civil

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Velho - RO, 19 de outubro de 2022.

Richard Campanari
OAB-RO 2.889

Erika Camargo Gerhardt
OAB-RO 1.911 e SP 137.008

Luiz Felipe da Silva Andrade
OAB-RO 6.175



Hoje Rondônia



(<https://www.hojerondonia.com.br/>)

Rondônia, Brasil, Terça-feira, 18 de Outubro de 2022 - Email: hojerondonia@hotmail.com

Deputado Chiquinho da Emater denuncia que servidores do governo de Rondônia estão sendo demitidos e perseguidos durante processo eleitoral

 12 DE OUTUBRO DE 2022





(https://twitter.com/intent/tweet?text=Deputado Chiquinho da

Emater denuncia que

servidores do governo de

Rondônia estão sendo demitidos

e emater-perseguidos durante que



(https://www.facebook.com/sharer.php?u=https://www.hojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-emater-

denunciando servidores do processo eleitoral de Rondônia

estão sendo demitidos e perseguidos durante o processo eleitoral de Rondônia

emater denunciando servidores do processo eleitoral de Rondônia





Compartilhar no Whatsapp
([whatsapp://send?text=Deputado Chiquinho da Emater denuncia que servidores do governo de Rondônia estão sendo demitidos e perseguidos durante processo eleitoral - https%3A%2F%2Fwww.hojerondonia.com.br%2Fdeputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral%2F?utm_source=WhatsApp%26utm_medium=IM%26utm_campaign=share%20button](https://send?text=Deputado+Chiquinho+da+Emater+denuncia+que+servidores+do+governo+de+Rond%C3%B4nia+est%C3%A3o+sendo+demitidos+e+perseguidos+durante+processo+eleitoral+-+https%3A%2F%2Fwww.hojerondonia.com.br%2Fdeputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral%2F?utm_source=WhatsApp%26utm_medium=IM%26utm_campaign=share%20button))

Servidores estão sendo obrigados a levantar bandeiras nas ruas, denuncia deputado e diz que o voto é livre

O deputado estadual Chiquinho da Emater (PSB), denunciou, na tarde desta terça-feira (11), na tribuna da Assembleia, que servidores do governo de Rondônia estão sendo demitidos e perseguidos durante o processo eleitoral. “Eles estão obrigando as pessoas, após o expediente de trabalho, ir para as ruas levantar bandeiras. Quem não vai é demitido”, afirmou.

Chiquinho da Emater disse que o caso requer uma atenção especial da Justiça Eleitoral. “Isso é grave. É um crime e não podemos deixar isso acontecer. O voto é livre. Acredito que nem seja o governador Marcos Rocha (UB). Os atos de demissões devem estar saindo da Casa Civil”, disse o parlamentar, destacando que nesta terça-feira vários servidores da Emater foram exonerados.

Fonte: Por Valor&MercadoRO



Compartilhar no Whatsapp

(whatsapp://send?text=Deputado Chiquinho da Emater denuncia que servidores do governo de Rondônia estão sendo demitidos e perseguidos durante processo eleitoral - [https%3A](https://www.hojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral)

[%2F%2Fwww.hojerondonia.com.br%2Fdeputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-](https://www.hojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral)

[eleitoral%2F?utm_source=WhatsApp%26utm_medium=IM%26utm_campaign=share%20button](https://www.hojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-emater-denuncia-que-servidores-do-governo-de-rondonia-estao-sendo-demitidos-e-perseguidos-durante-processo-eleitoral))





(https://twitter.com/intent/tweet?text=Deputado Chiquinho da

Emater denuncia que

servidores do governo de

Rondonia estão sendo demitidos e emater

perseguidos durante que



(https://www.facebook.com/sharer.php?u=https

%3A%2Fwww.wojerondonia.com.br/deputado-chiquinho-da-estao-

ematermatersendo-denunciados-

que-que-e-perseguidos-servidores-ante-do-do-processo-

governo-eleitoral de- de- /&media=https:

rondonia-estao-estao-/wp-content/uploads/

e-perseguidos-durante-Chiquinho-processo-eleitoral-2022-01-25-10-25-21.jpg)

COMENTÁRIOS





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO

Portaria nº 563 de 11 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 96/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a contar de 10 de outubro de 2022, o empregado **ANDRE FERREIRA CORTES**, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Vale do Anari/Território Central.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 11/10/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032818197** e o código CRC **ECBB9887**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032818197





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 565 de 11 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 96/2022 EMATER-PRES,

RESOLVE:

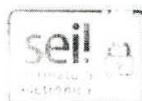
Art. 1º. EXONERAR, a contar de 10 de outubro de 2022, o empregado **CLEBIO LIMA BARRETO**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de São Francisco do Guaporé Território Vale do Guaporé.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, Presidente, em 11/10/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032819883** e o código CRC **16A579B9**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032819883





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 561 de 11 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 96/2022 EMATER-PRES

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a contar de 10 de outubro de 2022, o empregado **ERALDO FERREIRA DE PASSOS**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Vale do Paraíso/Território Central.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 11/10/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032816877** e o código CRC **0EC7C7CD**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032816877





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 559 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 96 2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **ERIK SILVA GOMES**, cargo: Motorista, da Função Gratificada de Motorista da Presidência.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032798631** e o código CRC **0D200A51**.

Referência: quem responde esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432.2022-69

SEI nº 0032798631

Portaria: 559 (0032798631)

SEI 0011.068048/2022-18





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 557 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048 2022-18, Memorando nº 95 2022 EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **ALAN VIANA RODRIGUES**, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Nova Colina/Território Central.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032797422** e o código CRC **D536416F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032797422





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 556 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **RUBSON GADELHA DO NASCIMENTO**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Assessor Estratégico da Presidência.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0032797219** e o código CRC **62C5B9F3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032797219





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 554 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022:

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95 2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022,** o empregado **GABRIEL CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Ji-Paraná/Território Central.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032796699** e o código CRC **8FD741F1**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032796699

Portaria 554 (0032796699)

SEI 0011 0754 32 2022 69 00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 552 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022,** o empregado **DEIVINY NELSON ORLANDINI FERNANDES**, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Ouro Preto do Oeste/Território Central.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032795749** e o código CRC **33EFA26C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032795749

Portaria 552 (0032795749)

SEI 0011.075432.2022-69 - pg. 2/2





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 549 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, a empregada **NUMYDIA CARVALHO CAVALCANTE**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente da Gerência de Planejamento e Informações-GEPIN/DITEP.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032793724** e o código CRC **EB6A661C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032793724





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 544 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95 2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **HILTON UCHOA DAS NEVES**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Regional de Porto Velho/Território Madeira-Mamoré.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032789775** e o código CRC **047EE9A4**.

Referência: caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032789775

Portaria 544 (0032789775)

SEI 0011.075432/2022-69





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195
Disponibilização: 10/10/2022
Publicação: 10/10/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 539 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PR/S

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **FABRICIO ALEXANDRE FOLLE**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Castanheiras/Território Zona da Mata.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, Presidente, em 10/10/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032779385** e o código CRC **3DD49C0B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032779385





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195
Disponibilização: 10/10/2022
Publicação: 10/10/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 537 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PRIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **MARCIO SOARES BARBOSA**, cargo: Extensionista em Gestão, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Rolim de Moura/Território Zona da Mata.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032778397** e o código CRC **A0DA8B92**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032778397

Portaria 537 (0032778397)

SEI nº 0011075432/2022-69





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195
Disponibilização: 10/10/2022
Publicação: 10/10/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 534 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 94/2022/EMATER-PRFS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado GEOVANI TOMIAZZI SOARES, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Alvorada D' Oeste/Território Vale do Guaporé.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032764587** e o código CRC **2636D99C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032764587





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 542 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18. Memorando nº 95 2022/EMATER-PRLS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **RONALDO ESTEVAO DA SILVA**, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, da Função Gratificada de Administrador do Centro de Treinamento Governador Jorge Teixeira de Oliveira-CENTRER/DITEP.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva**, **Presidente**, em 10/10/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0032789097** e o código CRC **DF5261C1**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032789097





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 548 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048 2022-18, Memorando nº 95 2022 EMATER-PR/S,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **NAPOLIAO OLIVEIRA GUIMARAES**, cargo: Extensionista em Gestão, do Escritório Regional de Porto Velho Território Madeira-Mamoré para o Escritório Local de Porto Velho.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032793461** e o código CRC **DFC5809F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032793461





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 560 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 96/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, a empregada **CRISELIDE HENRIQUE GIRAO**, cargo: Administrativo, da Função Gratificada de Secretária da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal-DIDEP/PRESI.

Art. 2º. REMOVER, a empregada Criselide Henrique Gírao, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal-DIDEP para a Gerência de Serviços e Transporte-GESER/DIAFI.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032798811** e o código CRC **A4D4A1F2**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032798811

Portaria 560 (0032798811)

SEI 0011.075432/2022-69



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - 19/10/2022 18:59:08

<https://pje.tre-ro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210191859085430000007803889>

Número do documento: 2210191859085430000007803889



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 547 de 10 de outubro de 2022

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 31/03/2022, publicado no DOE Edição 60, p. 2 e 3, em 01/04/2022;

Considerando o Processo SEI nº 0011.068048/2022-18, Memorando nº 95/2022/EMATER-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 10 de outubro de 2022, o empregado **MARCIO ANDRE MILANI**, cargo: Extensionista em Gestão, da Função Gratificada de Supervisor do Escritório Regional de Porto Velho/Território Madeira-Mamoré.

Art. 2º. REMOVER, o empregado Marcio Andre Milani, para o Escritório Local de Porto Velho/Território Madeira-Mamoré, na data de 10/10/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Presidente**, em 10/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032792285** e o código CRC **67ED7BF7**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.075432/2022-69

SEI nº 0032792285

Portaria 547 (0032792285)

SEI 0011 075432 2022-69 - pg. 1/1

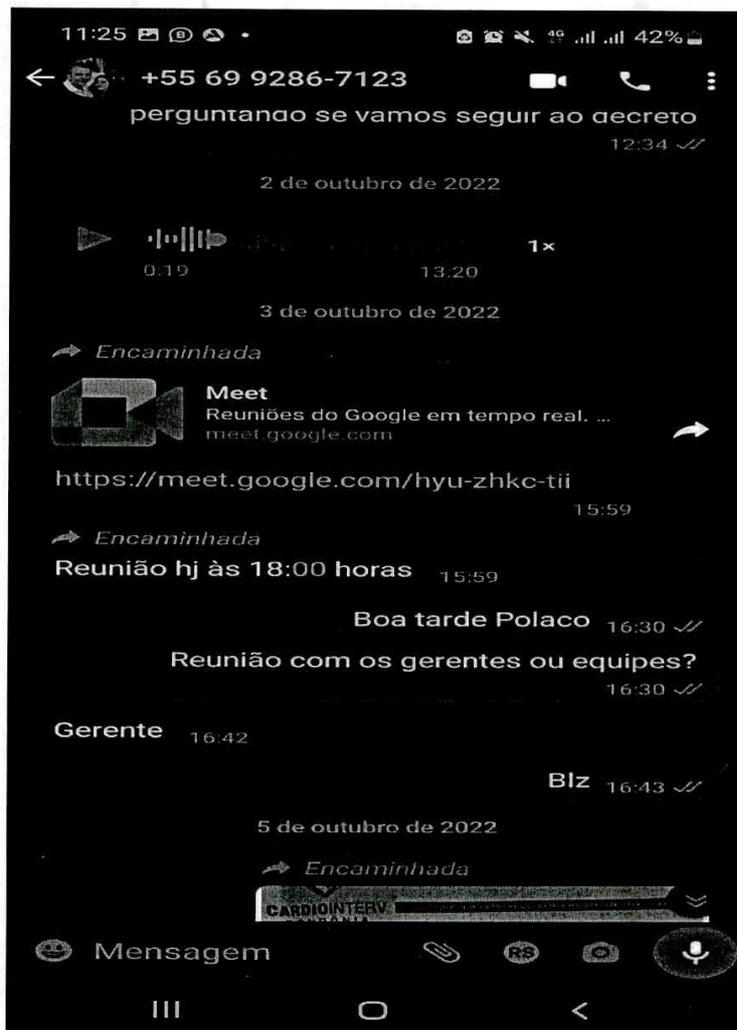


DECLARAÇÃO

Eu, André Ferreira Cortês, brasileiro, solteiro, empregado público, inscrito no RG sob o nº 1034300 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 987.851.762-49, declaro para os devidos fins de direito que:

1º Desde o início do primeiro turno fui assediado pelo Sr. Israel Evangelista (Casa Civil) para participar como voluntário na campanha a reeleição do Cel. Marcos Rocha, após o expediente, o que até então vinha fazendo;

2º No início do segundo turno, fui convocado pelo Sr. João Vilmar "Polaco" (+55 69 9286-7123) – Gerente Regional da Emater/Território Central, a participar no dia 03/10/2022 às 18h de uma reunião via google meeting (hyu-zhkc-tii), conforme *prints* abaixo:



3º Na referida reunião que durou até aproximadamente às 20h, o Sr. Luciano Brandão (Ex-Presidente da Emater), na presença do atual Presidente, José de Arimatéia da Silva, afirmou, categoricamente, que aqueles que não estivessem comprometidos com a reeleição do Cel. Marcos Rocha seriam exonerados.

4º Aproximadamente 07 (sete) dias após a reunião, fui surpreendido com a minha exoneração.

5º Por fim, atesto que o vídeo de 02min18seg de parte da reunião realizada aos 03/10/2022 das 18h às 20h condiz com a verdade, havendo, naquela oportunidade, nítido assédio por parte do Sr. Luciano Brandão aos servidores da Emater para que participassem como voluntários da campanha, sob pena de serem exonerados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.



André Ferreira Cortês
André Ferreira Cortês

987.851.762-49

Testemunhas:

1ª *Franisco Reis*
CPF: 148415333-20

2ª *MARCO ANDRÉ MILANI*
CPF: 77915178090

CARTÓRIO GENTIL
3º Ofício de Registro Civil e Notas de Porto Velho

CNPJ: 04.613.523/0001-84 - Av. Pinheiro Machado, 2481 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho - RO - CEP: 76.804-021 - Fone: (67) 3224-7444

Escritório Autorizado: Sérgio M. de Souza - CPF: 030.111.111-11
Vanessa Costa e Silva - CPF: 030.111.111-11
Vinícius Henrique Martins - CPF: 030.111.111-11

Substituído por: Cristiano Zanetti de Silva Guimarães

Selo Digital nº A3AGB25033-2397AC Confira validade em www.tiro.jus.br/consulta_selo

Reconheço por verdadeira a assinatura de **ANDRÉ FERREIRA CORTÊS**. Dou fé 20262º 767MT91NS 071466-10º
Porto Velho - RO 17 de outubro de 2022 - 12:16:16h.
Em Teste da verdade.
Rafael Teixeira Brilhante Santos de Brito - Escrevente
Emolumentos: R\$11,08, Fuij: R\$27,10, Total: R\$38,18, Fundep: R\$0,44,
Fundimper: R\$0,63, Fume: R\$0,32, Total = R\$39,57

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS

TABELIONATO DO REGISTRO CIVIL e Tabelião de Notas
GENTIL
Av. Pinheiro Machado, 2481
Bairro: São Cristóvão
CEP: 76.804-021
Tel.: 3224-7444
Porto Velho - RO





+55 69 9286-7123

~Vilmar



Ligar



Salvar



Pagar



Pesquisar

Dizem que a vida começa aos 50...

15 de abril de 2020

Mídia, links e docs

53 >



Silenciar notificações



Notificações personalizadas



Visibilidade de mídia



Criptografia

As mensagens e as chamadas são



11:25

4G 42%



+55 69 9286-7123



perguntando se vamos seguir ao decreto

12:34 ✓✓

2 de outubro de 2022



1x

0:19

13:20

3 de outubro de 2022

Encaminhada



Meet

Reuniões do Google em tempo real. ...
meet.google.com

<https://meet.google.com/hyu-zhkc-tii>

15:59

Encaminhada

Reunião hj às 18:00 horas

15:59

Boa tarde Polaco 16:30 ✓✓

Reunião com os gerentes ou equipes?

16:30 ✓✓

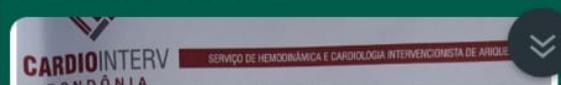
Gerente

16:42

Blz 16:43 ✓✓

5 de outubro de 2022

Encaminhada



Mensagem



19/10/2022 18:46

7 - VIDEO - REUNIÃO

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 7 - VIDEO - REUNIÃO

Id: 7995945

Data da assinatura: 19/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Luciano



Diretoria



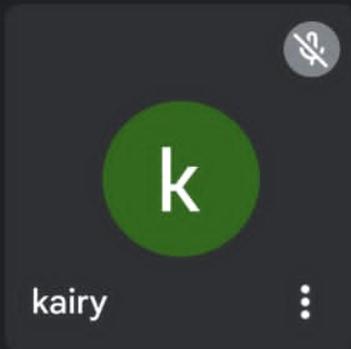
ESLOC EMA...



Jose de Ari...



Cleverson



kairy



Você



Mais 65 pessoas

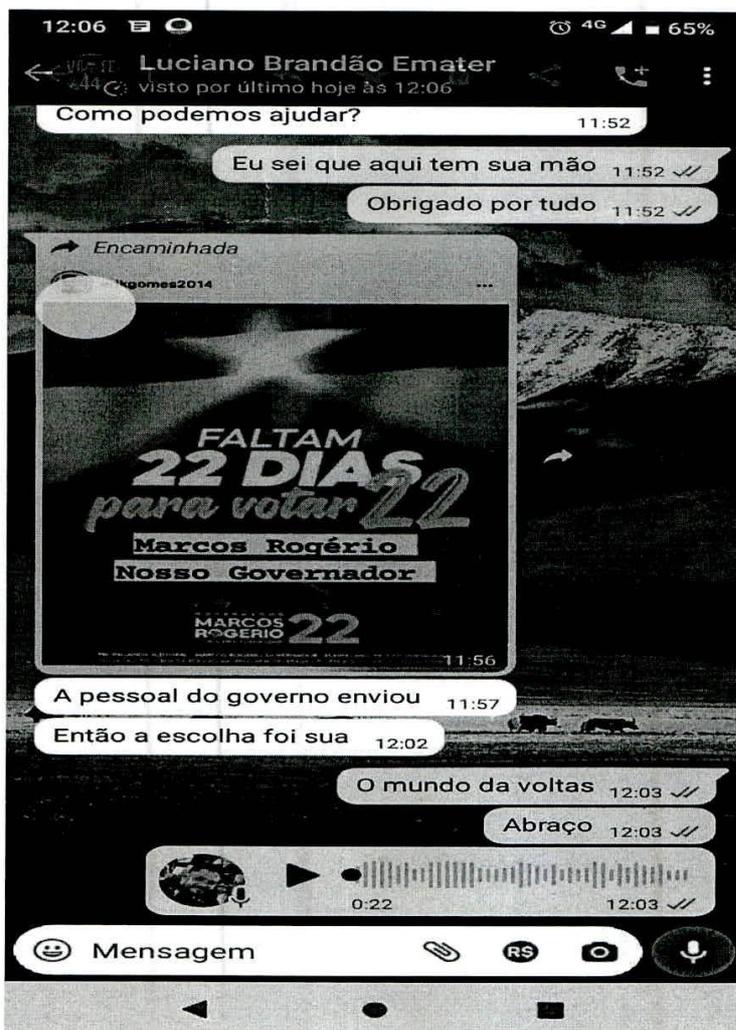


DECLARAÇÃO

Eu, Erik Silva Gomes, brasileiro, casado, empregado público, inscrito no RG sob o nº 810572 SESDEC/RO e no CPF/MF sob o nº 502.268.783-68, declaro para os devidos fins de direito que:

1º Desde o início do primeiro turno fui assediado pelo Sr. Luciano Brandão (EMATER) para participar como voluntário na campanha a reeleição do Cel. Marcos Rocha, após o expediente, o que a época neguei, em razão disso fui retirado de todas as viagens oficiais – atuava como motorista da Presidência;

2º No início do segundo turno, aos 10/10/2022, fui surpreendido com a minha exoneração e na oportunidade questionei, pelo aplicativo WhatsApp, o Sr. Luciano Brandão (+55 69 8462-4299) dos motivos, ocasião em que ele respondeu o que segue:



3º Nesta oportunidade, ficou evidente para mim que fui exonerado por minha escolha política, bem como por não aceitar fazer campanha para o candidato à reeleição Cel. Marcos Rocha.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.

Erik Silva Gomes.  **4º OFÍCIO**

Erik Silva Gomes

502.268.783-68

Testemunhas:

1ª *Francisca do Roz Silva Lima*

CPF: *00289822238*

2ª *Michelle Miranda Amhietta*

CPF: *04351113294*





Luciano Brandão Emater

~Luciano Brandão

Não é uma empresa

Aberta 24 horas



Ligar



Compartilhar

Conta comercial



Figura Pública

Aberta agora

Aberta 24 horas



Rondônia

dep.lucianobrandao@gmail.com



Luciano Brandão

Facebook • 1.433 curtidas



@lucianobrandao01

Instagram • 9.613 seguidores





Luciano Brandão Emater



Visibilidade de mídia

Mensagens temporárias

24 horas



Criptografia

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.



Recado e número de telefone

Família a base de um grande homem

15 de maio de 2016

+55 69 8462-4299

Celular



Nenhum grupo em comum



Criar grupo com Luciano Brandão Emater

Outros telefones

+55 69 8462-4299

Celular



Desbloquear



Denunciar empresa



12:06



4G 65%



Luciano Brandão Emater

visto por último hoje às 12:06

Como podemos ajudar?

11:52

Eu sei que aqui tem sua mão

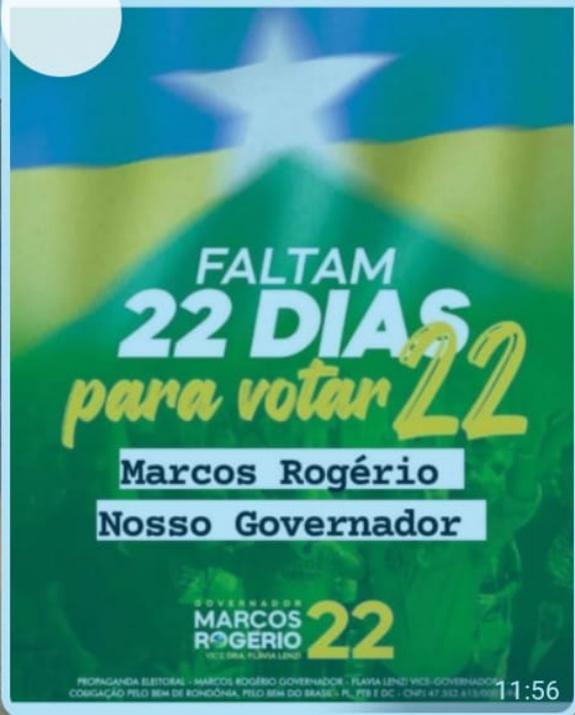
11:52 ✓✓

Obrigado por tudo

11:52 ✓✓

Encaminhada

erikgomes2014



11:56

A pessoal do governo enviou

11:57

Então a escolha foi sua

12:02

O mundo da voltas

12:03 ✓✓

Abraço

12:03 ✓✓



0:22

12:03 ✓✓



Mensagem





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 84/2016

FIRMADO NOS AUTOS DO IC Nº 000095.2016.14.000-0

EMATER - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.888.813/0001-83, situada à Av. Farquar, n. 3055, Centro, CEP 76801-072, no Município de Porto Velho/RO, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento Pessoal, Sr. **NAPOLIÃO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG n. 467808 CRC/RO, inscrito no CPF sob o n. 793.918.697-34, endereço Rua Rui Barbosa, nº 1932, Bairro Panair, Porto Velho (RO), telefone 69 99235-9611, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **Inquérito Civil n.º 000095.2016.14.000-0**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 - **ABSTER-SE** de praticar assédio moral e/ou **PERMITIR** ou de qualquer forma **CONCORRER** para que o façam contra seus empregados e prestadores de serviços, afetando sua honra, moral, dignidade e saúde, em violação ao disposto nos artigos 1º, inciso III e 5º caput e inciso X, da Constituição da República, assim entendida toda e qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

Parágrafo único: Realizar palestra para todos os colaboradores sobre o tema assédio moral e seus malefícios para a organização.

S I

11





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

2.2 - SOMENTE TRANSFERIR os seus empregados para localidade diversa da que resultar do contrato de emprego em caso de real necessidade de serviço, com a anuência expressa e escrita do empregado, salvo para aqueles que exerçam cargo de confiança e cujos contratos tenham como condição a transferência, quando essa também decorra de real necessidade de serviço, observando-se os termos dos arts. 468 e 469 da CLT.

Parágrafo único: Em havendo a transferência temporária do empregado por real necessidade de serviço, nos termos acima descritos, assegurar um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, enquanto durar essa situação, bem como custear todas as despesas resultantes da transferência, nos termos dos art. 469, § 3º e 470 da CLT.

2.3 – ABSTER-SE de utilizar o instituto da transferência como forma de assediar e/ou retaliar seus empregados.

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado de Rondônia.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromiçnte ficará sujeita ao pagamento de multas nos seguintes valores:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias convencionadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

el
il





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

4.5.- As multas previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei nº 7.347/1985 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(is) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

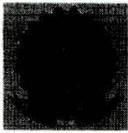
VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem essa determinar) pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), sendo passível de execução perante a Justiça do





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Trabalho (art. 876 da CLT).

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, 27 de setembro de 2016.

CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN
Procuradora do Trabalho

NAPOLIÃO OLIVEIRA GUIMARÃES
Representante da EMATER



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO “PELO BEM DE RONDÔNIA. PELO BEM DO BRASIL”, formada pelo PL; PTB; DC; e PMB, por seu representante especialmente designado junto à Justiça Eleitoral, Dr. **SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, CPF 833.205.552-00, Título de Eleitor 012850082305, OAB-RO 4.535.

OUTORGADOS: **RICHARD CAMPANARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº 2.889, **ERIKA CAMARGO GERHARDT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RO sob o nº 1911 e OAB-SP sob o nº 137.008, **LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº 6.175, todos integrantes da sociedade **CAMPANARI, GERHARDT & SILVA ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 160/2015, regularmente inscrita no CNPJ_MF sob n.º 23.968.088/0001-35, com e-mail registrado no endereço contato@cgsadv.com.br, com sede na Rua Jorge Roumiê, n.º 3561, Bairro São João Bosco, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-722.

PODERES: Outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para atuarem **em conjunto ou separadamente**, na forma do art. 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do art. 105 do Código de Processo Civil, bem como nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja Municipal, Estadual ou da União, e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ou pedidos administrativos, receber valores, dar quitação e firmar compromisso, e, inclusive, substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2022.

COLIGAÇÃO “PELO BEM DE RONDÔNIA. PELO BEM DO BRASIL”
Outorgante

Página 1 de 1

(69) 3302-0550 | Rua Jorge Roumiê, 3561
(69) 3302-0450 | Bairro São João Bosco, CEP 76803-722
Porto Velho - RO

(51) 2117-1906 | Avenida Mostardeiro, 366, Sala 501
Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000
Porto Alegre - RS

contato@cgsadv.com.br
www.cgsadv.com.br

